



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso



CONTRATO Nº 20230078/2023
PREGÃO Nº 000009/22-SRP

O(A) Fundo Municipal de Saúde, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na **Rua Tiradentes - 270**, inscrito no **CNPJ (MF)** sob o nº **11.287.726/0001-73**, representado pelo(a) **Sr.(a) ELIANE BORGES PEREIRA DA SILVA**, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 256.074.438-41, Rua Novo Progresso, s/n, e de outro lado a firma: **LSS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 37.782.405/0001-39, estabelecida à AV PARA, 919, BELA VISTA, NOVO PROGRESSO-PA, CEP-68193-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr.(a) LUCIANO SOARES DA SILVA**, residente na AV PARA, 919, BELA VISTA, NOVO PROGRESSO-PA, CEP-68193-000, portador do(a) CPF **014.736.242-31**, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do **Pregão nº 000009/22-SRP** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de **R\$ (270.778,61) (DUZENTOS E SETENTA REAIS, SETECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS)**

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela **CONTRATADA** no Pregão 000009/22-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do **CONTRATANTE** qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

LSS COMERCIO DE ALIMENTOS
EIRELI



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



CODIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND. DE MEDIDA	DOTAÇÃO 2013 GABINETE SECRETARIA SAUDE	DOTAÇÃO 2057 ATENÇÃO BASICA	DOTAÇÃO 2065 HOSPITAL MUNICIPAL	DOTAÇÃO 2070 CASA DE APOIO	DOTAÇÃO 2072 VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	TOTAL	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
7008079	ABSORVENTE SEM ABAS	UND	0	0	15	0	0	15	5,7	85,5
7003235	AÇUCAR CRISTAL PACOTE 2	PCT	50	350	560	50	40	1050	9,29	9754,5
7003268	AGUA MINERAL GARRAFA DE 20L	UND	80	0	0	0	30	110	15	1650
7003245	AGUA MINERAL SEM GAS GARRAFA DE 500ML	FD	15	15	0	0	50	80	15	1200
7003072	ALHO A GRANEL	KG	0	0	80	10	10	100	27	2700
7003076	ARROZ AGULINHA TIPO 1	KG	0	5	310	80	5	400	21	8400
7003080	BATATA INGLESA DE PRIMEIRA	KG	0	0	200	100	0	300	8,7	2610
7003082	BISCOITO DE AGUA E SAL 400G	PCT	80	250	500	200	60	1090	5,4	5886
7003086	BISCOITO DOCE MARIA 400G	PCT	80	200	250	100	60	690	8,4	5796
7003089	CAFÉ TORRADO E MOIDO	PCT	200	300	650	250	100	1500	19,9	29850
7003091	CARNE BOVINA COM OSSO TIPO CHAMBARI	KG	0	0	230	0	20	250	14,4	3600
7003095	CARNE BOVINA DE 2° SEM OSSO	KG	0	15	300	0	15	330	38,99	12866,7
7003094	CARNE BOVINA PURA TIPO COXÃO MOLE	KG	0	20	1100	0	15	1135	49	55615
7003093	CARNE BOVINA TIPO MOIDA	KG	0	15	370	0	30	415	24	9960
7003096	CARNE DE FRANGO TIPO (COXA E SOBRECOXA)	KG	0	10	80	0	10	100	19,7	1970
7003098	CEBOLA BRANCA	KG	0	0	250	50	0	300	6,9	2070
7003099	CENOURA DE PRIMEIRA QUALIDADE (HORTALIÇA)	KG	0	0	200	50	0	250	14,5	3625
7003102	CHARQUE	KG	0	0	30	0	20	50	44	2200
7003238	COCO RALADO MINIMO 50G	PCT	0	0	3	0	0	3	4,8	14,4
7003104	COMINHO	PCT	0	0	30	0	0	30	4,89	146,7
7003106	CREME DE LEITE - UHT	UND	0	0	3	0	0	3	4,95	14,85



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



7003108	EXTRATO DE TOMATE 340 GRAMAS	UND	0	10	70	20	0	100	5,3	530
7003112	FARINHA DE MILHO FLOCADO	UND	30	0	130	60	30	250	5,8	1450
7003113	FARINHA DE MILHO TIPO BIJU	UND	0	0	50	30	0	80	17,5	1400
7003117	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1	KG	0	0	300	100	0	400	10,4	4160
7003118	FEIJÃO PRETO TIPO 1	KG	0	0	180	70	0	250	12,9	3225
7008082	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL - G	PCT	0	0	200	0	0	200	57,5	11500
7003162	FRANGO CONGELADO	KG	0	20	1000	0	20	1040	14,89	15485,6
7003158	FUBA DE MILHO	KG	0	0	50	30	0	80	8,85	708
7003159	LEITE CONDESADO	LT	0	0	3	0	0	3	5,97	17,91
7003160	LEITE DE COCO	UND	0	0	3	0	0	3	10,9	32,7
7003164	LEITE EM PO INTEGRAL	PCT	0	0	30	0	60	90	15	1350
7003165	LEITE LIQUIDO INTEGRAL PASTEURIZADO	LT	0	0	2800	200	0	3000	6,9	20700
7003166	LINGUIÇA FRESCA DE FRANGO	KG	0	0	40	0	15	55	29	1595
7003137	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE MINIMO 500G	PCT	0	30	320	250	0	600	5,8	3480
7003138	MACARRÃO TIPO PARAFUSO MINIMO 500G	PCT	0	0	320	100	0	420	4,4	1848
7003139	MAIONESE TRADICIONAL	UND	30	20	40	30	0	120	9	1080
7003140	MORTADELA DE FRANGO	KG	0	3	0	0	3	6	18	108
7003141	OLEO DE SOJA REFINADO MINIMO 900ML	FRS	0	30	250	120	0	400	14	5600
7003142	OVOS DE GALINHA VERMELHO	DZ	0	0	120	0	30	150	11,5	1725
7008000	PAPEL HIGIENICO	PCT	150	0	500	0	300	950	29,8	28310
7003048	POLPA DE ABACAXI	KG	0	0	25	0	0	25	22	550
7003044	POLPA DE ACEROLA	KG	0	0	25	0	0	25	22	550
7003046	POLPA DE CAJU	KG	0	0	15	0	0	15	22	330
7003052	POLPA DE MARACUJA	KG	0	0	25	0	0	25	23	575
7003123	REPOLHO DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	0	0	100	25	0	125	8	1000



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso



7003125	SAL REFINADO 1KG	KG	0	15	60	30	0	105	1,75	183,75
7003126	SALSICHA KG TIPO HOT DOG	KG	0	0	20	0	10	30	29	870
7003246	TOMATE	KG	0	0	150	50	0	200	12	2400
VALOR TOTAL										270.778,61

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 000009/22-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 07/02/2023 extinguindo-se em 31/08/2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almojarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 000009/22-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie,



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade: Lista Dotações: Dotação: 2013- Manutenção da Secretaria de Saúde - Dotação: 2057- Manutenção das Unidades Básicas de Saúde - Dotação: 2065- Manutenção do Hospital Municipal- Dotação: 2070- Manutenção da Casa de Apoio- Dotação: 2072- Vigilância epidemiológica- Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00- Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



$$I = (6/100)$$

365

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso



3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 000009/22-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr.(a). ELIANE BORGES PEREIRA DA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO PROGRESSO - PA, 07 de Fevereiro de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.287.726/0001-73
CONTRATANTE

LSS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
CNPJ 37.782.405/0001-39
CONTRATADO(A)